

RESOLUÇÃO Nº 29/08-CEPE

Aprova as normas básicas da atividade acadêmica dos Cursos de Graduação na modalidade de Educação a Distância da Universidade Federal do Paraná.

O **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, órgão normativo, consultivo e deliberativo da administração superior no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, considerando o que dispõe a Lei nº 9.394/96, os Decretos nº 2.494/98, 2.561/98, 5.622/05, 5.773/06, a Portaria nº 301/98-MEC, a Portaria Normativa nº 40/07, o Decreto nº 6.303/07, o parecer nº 130/08 exarado pelo Conselheiro Emerson Rolkouski no processo nº 001015/2008-82 e por unanimidade de votos,

RESOLVE:

CAPÍTULO I PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 1º A Educação a Distância (EAD) caracteriza-se como uma modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com estudantes e professores desenvolvendo atividades educativas em lugares ou tempos diversos.

Art. 2º Os objetivos gerais da EAD na Universidade Federal do Paraná (UFPR) são:

- I- oferecer novos conhecimentos, desenvolver habilidades e atitudes ao maior número de pessoas que desejam estudar ou atualizar-se, independente de tempo disponível e localização geográfica, tornando democrático o acesso a uma educação adequada aos objetivos da sociedade; e
- II- oferecer um ensino que assegure a educação permanente e continuada, possibilitando uma visão ampla, crítica e socialmente abrangente de mundo, concentrando-se nos processos de aprendizagem do aluno.

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO E OBJETIVOS

Art. 3º São considerados cursos de educação a distância aqueles que apresentem as seguintes características:

- I- interlocução permanente entre o professor, o aluno e o tutor;
- II- oportunidade de acesso às aulas e estudos em tempo diferente do presencial;
- III- maior flexibilização do processo de apropriação dos conhecimentos;
- IV- didática e metodologia de forma não presencial ou bimodal;
- V- superação das distâncias geográficas e das relações espaço-tempo;
- VI- fomento à formação permanente e educação continuada; e
- VII- possibilidade de permanência do aluno em seu meio cultural e social.

Art. 4º Os projetos de cursos de graduação em EAD poderão originar-se no Núcleo de Educação a Distância (NEAD), nos setores, departamentos, Escola Técnica da UFPR e demais unidades desta Instituição.

§ 1º Os projetos dos cursos propostos pelas unidades da UFPR devem ser aprovados pela plenária da unidade proponente, homologados pelos respectivos colegiados, conselho setorial ou setores envolvidos, apreciados pelo NEAD e posteriormente, enviados à Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), a qual encaminhará para aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

§ 2º A oferta do curso poderá ocorrer na sede da UFPR ou em pólos de apoio presencial, conforme definidos pelo Decreto 5.622/05 devidamente credenciados para tal finalidade.

Art. 5º O ensino de graduação será gratuito para os alunos.

Art. 6º O projeto de curso deve ser encaminhado ao CEPE com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, à data prevista para o teste seletivo.

CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO CURSO

Art. 7º A coordenação didática e a gestão dos cursos de graduação em EAD compreende o colegiado e a coordenação de curso.

Seção I Do Colegiado do Curso

Art. 8º O colegiado do curso será composto por, no mínimo:

- I- 01 coordenador de curso, que preside o colegiado;
- II- 01 representante de cada departamento ou setor envolvido, entendendo o NEAD como um departamento;
- III- 02 representantes do sistema de tutoria.
- IV- 02 representantes discentes, na proporção de 1/5 (um quinto) do total de membros; e

Art. 9º Os docentes que integram o colegiado têm mandato de 02 (dois) anos, cabendo uma recondução.

Art. 10. A representação discente tem mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução.

Art. 11. O colegiado de curso reunir-se-á ordinariamente pelo menos a cada dois meses e extraordinariamente mediante convocação do coordenador ou a pedido, por escrito, de, no mínimo, 1/3 de seus membros.

Art. 12. Além das competências dispostas no Regimento Geral da UFPR, compete ao colegiado do curso:

- I- cumprir as determinações dos órgãos da administração superior da UFPR, PROGRAD e NEAD;

- II- orientar e acompanhar os trabalhos de coordenação didática e a supervisão administrativa do curso;
- III- propor medidas necessárias ao aprimoramento da graduação em EAD; e
- IV- aprovar a relação de professores tutores e suas modificações.

Seção II Do Coordenador do Curso

Art. 13. O coordenador será escolhido entre os professores componentes do curso em EAD.

Parágrafo único – O mandato do coordenador será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução. Neste caso, antes da decisão, o coordenador deverá apresentar o relatório técnico, o qual deverá ser aprovado e encaminhado para o NEAD.

Art. 14. Compete ao coordenador do curso, além das competências definidas no Regimento Geral da UFPR:

- I- coordenar a execução programática do curso, adotando as medidas necessárias para seu funcionamento;
- II- exercer a coordenação acadêmica e administrativa do curso;
- III- dar cumprimento às decisões do colegiado, dos órgãos superiores da Universidade e do NEAD;
- IV- convocar e presidir as reuniões do colegiado do curso;
- V- remeter ao NEAD o relatório semestral das atividades do curso de acordo com as instruções deste órgão, contendo: situação do curso, eventuais desistências e prováveis causas, avaliações dos docentes, tutores, material didático, instalações, tecnologia, atendimento de secretaria;
- VI- decidir matéria de urgência “ad referendum”, do colegiado;
- VII- discutir e propor junto ao Núcleo de Concursos (NC) as normas, os programas oficiais dos conteúdos e a forma de elaboração do teste seletivo específico;
- VIII- elaborar o Projeto do Curso, observando os critérios necessários para um curso em EAD, quanto à metodologia, profissionais envolvidos, recursos tecnológicos e outros itens;
- IX- convocar e presidir as reuniões do colegiado;
- X- coordenar as atividades didáticas e administrativas do curso;
- XI- interagir sistematicamente com os tutores e professores, buscando observar, discutir e agir sobre qualquer problema acadêmico ou administrativo do curso;
- XII- estabelecer frequentemente contatos com a equipe de EAD do curso, com o objetivo de apresentar e discutir sobre avanços e dificuldades eventuais do Programa;
- XIII- orientar os professores sobre suas atribuições, responsabilidades, tecnologias, medidas de desempenho e qualidade próprias para um curso de EAD;
- XIV- em conjunto com a equipe de EAD e seguindo as diretrizes estabelecidas pelo MEC, definir parâmetros dos indicadores de qualidade e divulgá-los aos professores e tutores, buscando controlar e propor mudanças sobre eventuais desvios; e
- XV- elaborar e encaminhar, ao final de cada período letivo e em um prazo de até 60 (sessenta) dias, os relatórios com indicadores de qualidade estabelecidos e alcançados para a PROGRAD e NEAD e, mediante os resultados, propor melhorias.

CAPITULO IV DO REGIME DIDÁTICO-PEDAGÓGICO

Art. 15. Todo projeto de curso de graduação, ofertado na modalidade à distância, deverá apresentar o mínimo de carga horária previsto em lei para a respectiva profissão e conter os seguintes itens:

I- identificação do curso, contendo a unidade proponente, nome do coordenador do curso, histórico e justificativa da oferta;

II- características do curso contendo carga horária total, discriminando o número de horas-aula na modalidade presencial e a distância, duração do curso, periodicidade (tempo de conclusão de cada módulo), clientela alvo, regime e turno de funcionamento do curso, organização da tutoria (número de tutores/número de alunos), número de vagas, teste seletivo específico, matriz curricular, quadro de integralização curricular (em forma de plano de periodização recomendado contendo a listagem das disciplinas, com indicação de código, denominação, carga horária semanal, créditos), anteprojeto de resolução contendo o rol de disciplinas com respectivos códigos, denominações, carga horária semanal e créditos, ementas das disciplinas e demais procedimentos de controle e registro acadêmico que diferem dos cursos de graduação presenciais;

III- cronograma especificando as datas do teste de seleção e início do curso. O cronograma do curso poderá sugerir datas e horários de uso normal ou especial de espaços, com ênfase para as áreas que exijam laboratório, práticas e estágios supervisionados;

IV- sistema de avaliação do aluno (especificando as modalidades e a composição dos resultados qualitativos e quantitativos);

V- sistema de avaliação do curso; e

VI- a proposta do Projeto Político-Pedagógico dos cursos em EAD deverá seguir as diretrizes das resoluções vigentes do CEPE para os cursos de graduação presenciais.

Seção I Da Admissão

Art. 16. O ingresso de alunos dos cursos de graduação à distância da UFPR far-se-á mediante processo de seleção e admissão.

Art. 17. Compete ao NC a execução do processo de seleção e admissão, compreendendo-se nessa competência todos os atos concernentes a sua realização, desde a publicação dos editais até a divulgação oficial dos resultados da classificação dos candidatos e convocação para o registro acadêmico.

Seção II Do Processo de Avaliação

Art. 18. A avaliação da aprendizagem em EAD é processual, permitindo conhecer o rendimento acadêmico dos alunos e orientar a sua aprendizagem.

§ 1º A avaliação deve ser fundamentada por meio do estabelecimento da referência (projeto do curso) com critérios ou parâmetros claramente definidos.

§ 2º A identificação da ocorrência ou não da aprendizagem será avaliada através de modalidades de avaliação predeterminadas no projeto do curso.

§ 3º O processo de avaliação será integralizado através de exames presenciais conforme dispõe a legislação federal.

§ 4º Os critérios de nota serão idênticos aos vigentes na educação presencial, conforme normas da Resolução nº 37/97-CEPE.

§ 5º O aluno dos cursos de EAD deverão atingir a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) dos encontros presenciais previstos no projeto do curso.

CAPÍTULO V DO CONTROLE ACADÊMICO

Art. 19. O controle e registro acadêmico nos cursos oferecidos através da modalidade de EAD serão efetivados conforme resolução vigente do CEPE, exceto as disposições específicas da modalidade EAD, definidas no Projeto do Curso com parecer favorável da PROGRAD.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Para fins de diplomação e certificação em EAD, os cursos seguirão normatização vigente.

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pelos Conselhos Superiores da Universidade Federal do Paraná.

Art. 22. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução nº 18/00-CEPE.

Sala das Sessões, em 20 de junho de 2008.

Márcia Helena Mendonça
Presidente em exercício